SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

PROJETO DE LEI Nº 20/2019

"Autoriza o Poder Executivo, por meio do Departamento de água e esgoto de Serrana a fornecer e instalar gratuitamente, válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar), para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do município de Serrana e dá outras providências"

Art. 1º - Fica autorizado o fornecimento e instalação gratuita de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água a todos os consumidores dos serviços de água no âmbito do Município de Serrana.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município de Serrana.

Art. 2º - O fornecimento e as instalações das válvulas de retenção de ar (Eliminadores de Ar) deverão ser feitas exclusivamente pelo departamento de água e esgoto de Serrana (DAES).

Art. 3º - As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

Art. 4º - O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

I - ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário, no âmbito municipal;

Câmara Municipal de Serrana
APROVADO EM Única /
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
06 / 08 / 2019
Denis Donizeti da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Serrana
Comprovante de Protocolo
Protocolo N.º 0493-2019
Projeto de Lei 00020-2019
18/06/2019 14:26:44
Camilly

II - preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;

III - manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro;

Art. 5º - Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 6º - A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto ao Departamento de água e esgoto que terá prazo máximo de 30 dias uteis para instalação do equipamento.

Art. 7º - O teor dessa lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pelo Departamento de água e esgoto, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando o Departamento de água e esgoto obrigado a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por contas das dotações orçamentárias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 19º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Serrana SP, 17 de Junho de 2019.

DENIS DONIZETI DA SILVA
Vereador Presidente

CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS
Vereador

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35
SERRANA - SP

JUSTIFICATIVA

Esta proposição, além de buscar minorar os efeitos danosos que os equipamentos medidores do consumo de água causam aos usuários, visa sobre tudo e em nome da ética, dissociar o hiato causado entre o real fornecimento de água e seu substituto eventual: o ar.

De acordo com prospecto referente ao tema, existem 7 (sete) situações possíveis para a existência de ar na rede de água, a saber:

1. Manutenção da rede;
2. Rodízio;
3. Ruptura da rede;
4. Manobras da Companhia fornecedora;
5. Injeção de ar para pressurizar (efeito aríete);
6. Desligamento de bombas para economia e manutenção elétrica (normalmente efetuado na madrugada);
7. Separação física em horas de baixo consumo (abrangendo várias regiões).

Como se observa, a multiplicidade de situações nos remete a certeza de que a população Serranense esta, inapelavelmente, pagando, e caro, por um produto que não consome.

Em algumas regiões inclusive, a força do ar que sopra das torneiras, causa estupefação nos usuários, que leigos, não fazem ideia dos prejuízos financeiros decorrentes.

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

Em decorrência dos serviços executados na rede, e quando o abastecimento é retomado, o ar passa pelo hidrômetro e é registrado como água, representando um volume de consumo, que na realidade não ocorreu.

Dessa forma, muitos consumidores reclamam que pagam alto valor nas contas de água, sem de fato consumir.

Isso porque, como já mencionado no caput, em muitos casos, a pressão do ar na tubulação faz com que o ponteiro do hidrômetro gire mesmo sem água, ou seja, registrando um consumo inexistente. Essa situação acaba "amargando" no bolso do consumidor.

A água, fornecida pelas concessionárias, é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento. Como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível a presença de ar, em conjunto com a água,dentro das tubulações. O que não podemos aceitar é o fato de que o consumidor pague por este ar, como se água fosse e no preço desta, uma vez que o ar representa, pelo menos,cerca de 20% a 30% do consumo cobrado pelas distribuidoras.

A Escola Federal de Engenharia de Itajubá (MG), onde aparelho semelhante é fabricado, garante que sua instalação significaria uma economia de 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento de água. Fato que favorece a entrada de ar na rede.

Frequentemente temos vistos casos em que o Poder Judiciário precisa intervir para garantir ao consumidor, os seus direitos.

Entendemos que a aplicação deste equipamento, representa uma economia, segundo alguns fabricantes, na ordem de 35%; sendo a

economia significativa para o consumidor, porquanto irá bloquear o ar existente nas redes de abastecimento, evitando que o mesmo passe pelo hidrômetro e seja registrado como água.

O aparelho é uma alternativa para eliminar o ar e evitar que muitos consumidores paguem indevidamente contas com valores altas, bem acima do consumo real.

Casos denunciando esse tipo de problema já foram denunciados pela imprensa em várias oportunidades. Em 2015, por exemplo, o Fantástico (TV Globo) exibiu uma reportagem abordando o problema envolvendo consumidores de São Paulo, clientes da Sabesp (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo).

Esta proposição é recorrente, e atinge deforma macro a população mais carente da cidade de Serrana, que não tem poços artesianos e em muitas das vezes, se quer tem caixas d'água em casa, o que motiva uma coleção de esforços para a aprovação desta proposição.

Creio na legitimidade desta Casa, com relação a defesa dos direitos dos Serranenses, razões pelas quais conclamo aos meus pares votarem favoráveis pela aprovação deste Projeto.

Câmara Municipal de Serrana, 17 de Junho de 2019.

DENIS DONIZETI DA SILVA
Vereador Presidente

CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRAN
As Comissões para as devidas providencia
Finanças e Orçamento e
Legislação, Justiça e Redação
Em, 17 / 06 / 2019
PRESIDENTE
Denis Donizeti da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

Referência: Projeto de Lei n.º 020/2019.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo, por meio do Departamento de Água e Esgoto de Serrana – DAES, a fornecer e instalar gratuitamente, válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar), para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do Município de Serrana e dá outras providências, de autoria dos Vereadores Denis Donizeti da Silva e Célio Francisco dos Santos.

Autoria: Vereador Denis Donizeti da Silva e Célio Francisco dos Santos.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de financeiros e orçamentários do Projeto de Lei n.º 020/2019, que autoriza o Poder Executivo, por meio do Departamento de Água e Esgoto de Serrana – DAES, a fornecer e instalar gratuitamente, válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar), para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do Município de Serrana e dá outras providências, de autoria dos Vereadores Denis Donizeti da Silva e Célio Francisco dos Santos.

PARECER

A proposta legislativa em tela propõe o fornecimento e a instalação gratuita de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água a todos os consumidores dos serviços de água no âmbito do Município de Serrana.

O projeto de lei em apreço visa apenas autorizar o Poder Executivo Municipal a fornecer gratuitamente válvulas de retenção de ar a todos imóveis do

Município de Serrana, razão pela qual esta Comissão não verifica inconstitucionalidade ou ilegalidade na presente proposição.

Desse modo, tendo em vista que se trata de proposição autorizativa, os membros desta Comissão entendem que o projeto em questão não acarreta aumento direto e significativo de despesa ao erário do Município, assim como não gera impacto negativo no orçamento público.

Por essas razões, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente Projeto de Lei n.º 020/2019.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Serrana/SP, 05 de agosto de 2019.

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS
Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA
Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Projeto de Lei n.º 020/2019.
Assunto: Autoriza o Poder Executivo, por meio do Departamento de Água e Esgoto de Serrana – DAES, a fornecer e instalar gratuitamente, válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar), para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do Município de Serrana e dá outras providências, de autoria dos Vereadores Denis Donizeti da Silva e Célio Francisco dos Santos.
Autoria: Vereador Denis Donizeti da Silva e Célio Francisco dos Santos.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei n.º 020/2019, que autoriza o Poder Executivo, por meio do Departamento de Água e Esgoto de Serrana – DAES, a fornecer e instalar gratuitamente, válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar), para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do Município de Serrana e dá outras providências, de autoria dos Vereadores Denis Donizeti da Silva e Célio Francisco dos Santos.

PARECER

A proposta legislativa em tela propõe o fornecimento e a instalação gratuita de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água a todos os consumidores dos serviços de água no âmbito do Município de Serrana.

O projeto de lei em apreço visa apenas autorizar o Poder Executivo Municipal a fornecer gratuitamente válvulas de retenção de ar a todos imóveis do Município de Serrana, razão pela qual esta Comissão não verifica inconstitucionalidade ou ilegalidade na presente proposição.

No mais, observa-se que a matéria do presente projeto é de competência do Município, visto que versa sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I da CF e do art. 11, inciso I da LOM.

Desse modo, não se verifica inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto em apreço, uma vez se trata de proposição autorizativa e versa sobre assunto de interesse local, de acordo com o art. 30, inciso I da CF e o art. 11, inciso I da LOM.

De outro lado, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Destarte, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o Projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Eis o parecer.

Câmara Municipal de Serrana, 05 de agosto de 2019.

ADRIANO NETTO SOARES
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

DEWILSON BRAGA DOS REIS
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 32/2019

PROJETO DE LEI Nº 20/2019 – VER. DENIS DONIZETI DA SILVA E VER. CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE SERRANA A FORNECER E INSTALAR GRATUITAMENTE VÁLVULAS DE RETENÇÃO DE AR (ELIMINADORES DE AR) PARA HIDRÔMETROS A TODOS OS IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Serrana**, Estado de São Paulo, no uso das suas obrigações que lhe confere no inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia 6 de agosto de 2019, aprovou o Projeto de Lei nº 20/2019, de autoria dos Vereadores Denis Donizeti da Silva e Célio Francisco dos Santos, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Autorizado o fornecimento e instalação gratuita de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água a todos os consumidores dos serviços de água no âmbito do Município de Serrana.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município de Serrana.

Art. 2º O fornecimento e as instalações das válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) deverão ser feitas exclusivamente pelo departamento de água e esgoto de Serrana (DAES).

Art. 3º As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

Art. 4º O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

I- ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário, no âmbito municipal;

II- preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;

III- manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro;

Art. 5º Os hidrômetros a serem instalador, após a sanção desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 6º A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto ao Departamento de Água e Esgoto que terá prazo máximo de 30 dias úteis par a instalação do equipamento.

Art. 7º O teor dessa Lei será divulgado ao consumidor por meio informação impressa na conta mensal de água, emitida pelo Departamento de Água e Esgoto, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando o Departamento de Água e Esgoto obrigado a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Serrana

8 de agosto de 2019.

VER. DENIS DONIZETI DA SILVA

PRESIDENTE

VER. MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

1ª SECRETÁRIA

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

LEI Nº 1.932/2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERRANA A FORNECER E INSTALAR GRATUITAMENTE, VÁLVULAS DE RETENÇÃO DE AR (ELIMINADORES DE AR), PARA HIDRÔMETROS A TODOS OS IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DENIS DONIZETI DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a ele conferidas com fulcros nos artigos 363 e 364 do Regimento Interno e artigo 49, parágrafo 5ª e 6º, da Lei Orgânica do Município de Serrana/SP, FAZ SABER que a Câmara Municipal rejeitou o Veto total ao Projeto de Lei n º 5/2019 e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o fornecimento e instalação gratuita de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água a todos os consumidores dos serviços de água no âmbito do Município de Serrana.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município de Serrana.

Art. 2° - O fornecimento e as instalações das válvulas de retenção de ar (Eliminadores de Ar) deverão ser feitas exclusivamente pelo departamento de água e esgoto de Serrana (DAES).

Art. 3º - As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

Art. 4º - O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

I - ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário, no âmbito municipal;

II - preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;

III - manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro;

Art. 5º - Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 6º - A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto ao Departamento de água e esgoto que terá prazo máximo de 30 dias uteis para instalação do equipamento.

Art. 7º - O teor dessa lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pelo Departamento de água e esgoto, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando o Departamento de água e esgoto obrigado a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por contas das dotações orçamentárias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 19º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,
07 de outubro de 2019.

DENIS DONIZETI DA SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Serrana e afixada no local de costume e no site da Câmara.

DENIS DONIZETI DA SILVA
Presidente

Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA - SP

Serrana - 08 de outubro de 2019 - Nº 509

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 1.932/2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERRANA A FORNECER E INSTALAR GRATUITAMENTE, VÁLVULAS DE RETENÇÃO DE AR (ELIMINADORES DE AR), PARA HIDRÔMETROS A TODOS OS IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DENIS DONIZETI DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a ele conferidas com fulcros nos artigos 363 e 364 do Regimento Interno e artigo 49, parágrafo 5º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Serrana/SP, FAZ SABER que a Câmara Municipal rejeitou o Veto total ao Projeto de Lei n º 5/2019 e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o fornecimento e instalação gratuita de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água a todos os consumidores dos serviços de água no âmbito do Município de Serrana.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município de Serrana.

Art. 2° - O fornecimento e as instalações das válvulas de retenção de ar (Eliminadores de Ar) deverão ser feitas exclusivamente pelo departamento de água e esgoto de Serrana (DAES).

Art. 3º - As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

Art. 4º - O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

I - ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário, no âmbito municipal;

II - preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;

III - manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro;

Art. 5º - Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 6º - A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto ao Departamento de água e esgoto que terá prazo máximo de 30 dias uteis para instalação do equipamento.

Art. 7º - O teor dessa lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pelo Departamento de água e esgoto, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando o Departamento de água e esgoto obrigado a dar ampla divulgação sobre o beneficio contido nesta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por contas das dotações orçamentárias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 19º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,
07 de outubro de 2019.

DENIS DONIZETI DA SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Serrana e afixada no local de costume e no site da Câmara.

DENIS DONIZETI DA SILVA
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA N.º 964/2019
NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n.º 300/2012 e alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, à vista de habilitação em concurso Público, o(a) Sr.(a) Simone Cristina de Melo, portador(a) da Cédula de Identidade RG n. 43.647.757-9, sob o Regime Estatutário, no cargo de Monitor de Creche, referência P-11, ficando lotado(a) e onerando a Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
07 de outubro de 2019.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MARIA JOSÉ JURI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CMDCA

A Comissão de Eleição formada por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serrana, torna público a relação da classificação dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar Gestão 2020-2024, no processo de eleição realizado em 06/10/2019 .

CANDIDATO	TOTAL
CLAUDIA	746
EVA DIAS	569
ROSANGELA ROZARIO	551
HELENA CARECATO RIBEIRO	443
ELENIR PROFESSORA	440
RAIMUNDA	398
AUGUSTO PIAFENTINI	392
ROSIMEIRE MOTA MARINHO	387
MARILEIA	385
MARIANA	375
VAL GONCALVES	370
MAGDA	363
JANE	351
ANDREIA BARBOSA SANTOS TRINDADE	346
VANDALIRA SANTOS DAMAZIO	320
LINDA	317
ELIANA	314
GABRIELA GIOLO MONTANARI	264
VITORIA CHOUPINA SANJULIAO	225
LUMA CARESSATO	222
GUILHERME MOURA	222
ANDRE	176
GLEICE KELLY SANTOS FREITAS ROCHA	160
PRISCILA DOS SANTOS PACHECO	138
CAROLINE	125
LILIANE REGINA YORGOS BARBIERI	47
AYESKA KRISTINA MARQUES BOM	33

Relação de Candidatos classificados a serem empossados ao Cargo de Conselheiro Tutelar em 10/10/2020.

	Conselheiros - TITULARES	Votos
01	Claudia	746
02	Eva Dias	569
03	Rosangela Rozário	551
04	Helena Careçato Ribeiro	443
05	Elenir	440

	Conselheiros - SUPLENTES	Votos
01	Raimunda	398
02	Augusto Piagentini	392
03	Rosimeire Mota Marinho	387
04	Mariléia	385
05	Mariana	375

